



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. 12 A escolha do fornecedor com quem será contratada a compra de energia elétrica será livre aos consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), conforme regulamento:

I – a partir de 1º de agosto de 2035, aos consumidores industriais e comerciais; e

II – a partir de 1º de dezembro de 2037, aos demais consumidores.”

JUSTIFICAÇÃO

A abertura do mercado livre para o **Grupo B** (mercado varejista) é um tema extremamente complexo. Segundo dados da ABRACEEL, no país há mais de 89 milhões de consumidores do Grupo B, que representam 99,6% do mercado de consumidores no país. A abertura do mercado a este grande grupo de consumidores em prazo tão célere traz preocupações sobre a operação correta dos contratos de energia operados no mercado.

Dentre os riscos iminentes de uma abertura precoce estão a gestão da inadimplência, perdas elétricas, desbalanço contratual e mensuração dos pacotes de energia comercializados.

Segundo dados da ABRACELL, 9% das comercializadoras ativas hoje (que comercializam energia restritamente a grandes consumidores) já operam com restrição financeira. Por esse motivo, se recomenda que a abertura do



ExEdit
* C D 2 5 9 6 3 8 8 0 7 3 0 0 *

mercado seja planejado e mais bem estruturado para que se possa reduzir os ricos de liquidações do setor elétrico.

Fonte:

<https://abraceel.com.br/destaques/2024/03/alem-do-grupo-a-quem-sao-e-quanto-poupariam-os-consumidores-ainda-sem-acesso-ao-mercado-livre-de-energia/>;

<https://cbrdoc.com.br/newsletter-2/risco-de-inadimplencia-e-regras-mais-rigidas-no-setor-eletrico/>

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259638807300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini

